

Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

Lei nº 667/2013- Câmara:

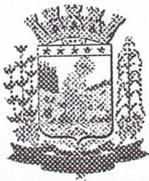
SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO EVENTO CULTURAL E TURÍSTICO FESTA DO PEÃO BOIADEIRO COM RODEIO DE MONTARIAS EM TOUROS E CAVALOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL HISTÓRICO E CULTURAL, A SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DO LIVRO TOMBO PARA SEU REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal, traz em seu dispositivo legal o direito ao lazer;

CONSIDERANDO que, o Decreto 3.551 de 04 de agosto de 2000, instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

CONSIDERANDO que no Brasil o rodeio tem legislação própria, regulamentada pelas leis nº 10.220/2001 que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando o atleta profissional e a lei nº 10.519/2002 que dispõe sobre normas a serem observadas na promoção e fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de tal evento e a entidade CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE RODEIO (CNAR) é a entidade máxima deste esporte em âmbito nacional, que administra, regulamenta, promove Campeonatos Estadual e Nacional, fomenta e fiscaliza através do Selo Verde Rodeio Legal, agindo nos Estados em conjunto com as Federações Estaduais de Rodeio, de acordo com a Lei Pelé 9.615/98 e seus Estatutos, com arrimo na Lei Estadual 12.903/2000, e, que desde a criação do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, o referido evento acontece, portanto já faz parte da cultura do Município;

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 9, 16 e 30 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que em conformidade com a decisão do Egrégio plenário da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, proferida em sessão ordinária, a Câmara Municipal aprovou e o Exmo Senhor Presidente, Silvio Donizete Sanches no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 33, parágrafo 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte LEI:



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

Art. 1º - Fica pela presente Lei, tombado como patrimônio imaterial histórico e cultural do município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, o evento cultural e turístico denominado **FESTA DO PEÃO BOIADEIRO COM RODEIO DE MONTARIAS EM TOUROS E CAVALOS**.

Art. 2º - Institui o Livro Tombo do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, destinado a registrar os tombamentos históricos e culturais de bens materiais e imateriais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O livro referido no caput ficará sob a responsabilidade de Registro, Conservação e guarda do acervo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O tombamento de que trata a presente Lei deverá ser registrado no referido Livro de Tombo.

Art. 4º - O bem imaterial cultural protegido por essa Lei fará parte do Calendário Oficial de eventos e atrações turísticas do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 5º - Fica instituído no Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, "O DIA DO PEÃO DE RODEIO", que será comemorado anualmente no dia da abertura da Festa comemorativa ao Aniversário do Município.

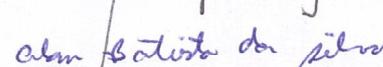
Parágrafo Único – O evento referido contará com o apoio do Poder Público Municipal dentro das disposições financeiras e orçamentárias legalmente previstas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal

Corumbataí do Sul em 24 de Maio de 2013.


Silvio Donizete Sanches- Presidente.


Alan Batista da Silva – 1º Secretário.

**PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO INTERIOR**

Em 25/05/13 Pág. 7. EDIM